



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/82

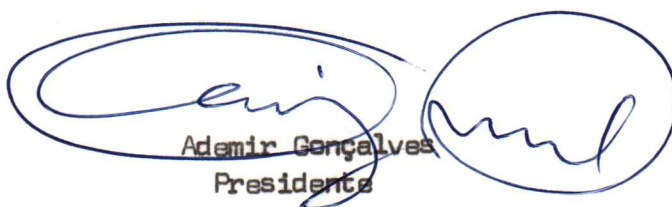
Referenda CONVÊNIO e TERMO ADITIVO celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de março de ano de 1982, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei (Lei Complementar nº 02 de 18 de junho de 1973, art. 35 Inciso IV) , promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam referendados o CONVÊNIO e o TERMO ADITIVO celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA com vistas a construção de uma unidade escolar na Rua Joaquim Linhares de Lacerda.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de março de 1982


Ademir Gonçalves
Presidente

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87 / 81, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE Lapa ESTADO do Paraná PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo Titular, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rubem Carlos Ludwig e o Excelentíssimo Senhor Sérgio Augusto Leoni, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 087/81, firmado em 27/10/81, que regulou as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério da Educação e Cultura, entregará, à crédito da Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil crzeiros), a fim de complementar o montante de recursos referentes à programação aprovada no Plano de Aplicação constante do processo nº 226.209/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Termo Aditivo, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1981, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado: Projeto: 4502.0842.1883.581.001 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3951 - SE, de 16/10/81 - Valor: Cr\$ 1.500.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

RUBEM CARLOS LUDWIG
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL
PP/DEPUTADO BRAGA RAMOS

Testemunhas:

HERÁCLITO DE SOUSA FORTES

ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA

Nº 87/81 - TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE Lapa ESTADO do Paraná PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo Titular, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rubem Carlos Ludwig e o Excelentíssimo Senhor Sérgio Augusto Leoni, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, que no presente se denominará "MEC", liberará, em favor da Prefeitura Municipal de Lapa - PR, que no presente se denominará "Prefeitura", a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura obriga-se a aplicar os recursos a que se refere o presente Convênio na construção de 01 (uma) escola(s) com 02 (duas) sala(s) de aula e outras dependências na(s) localidade(s) de Sede - Rua Joaquim Linhares de Lacerda, conforme Plano de Aplicação constante do processo nº 226.209/81.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura compromete-se a:

a) aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositivos que regem a compatibilização do Planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação e à avaliação dos projetos decorrentes deste Termo de Convênio;

b) dar ampla divulgação das obras financiadas com os recursos deste Convênio;

c) encaminhar à DEMEC, situada na cidade de Curitiba a prestação de contas documental, de acordo com as Instruções da Resolução nº 31/77, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F.N.D.E.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução deste Convênio, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e será classificada com segue: Projeto: 4502.0842.1883.581.001 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios - Elemento de Despesa : 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2975 - SE, de 16.10.81 - Valor: Cr\$ 2.000.000,00.

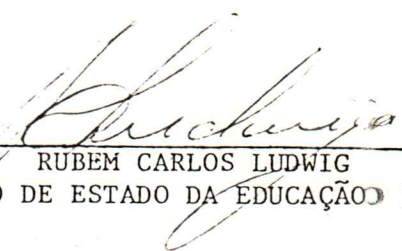
CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da Prefeitura de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

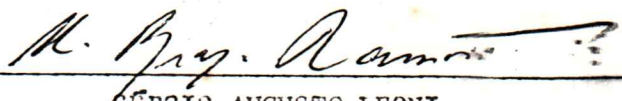
CLÁUSULA SEXTA - O saldo decorrente da execução do presente Termo de Convênio deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S/A, à conta: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F.N.D.E, Agência Central - Brasília - DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos.

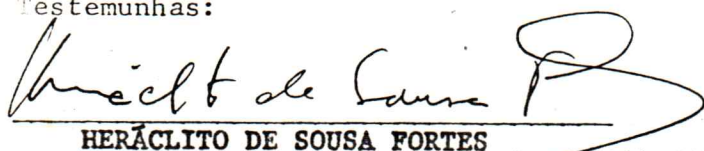
CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

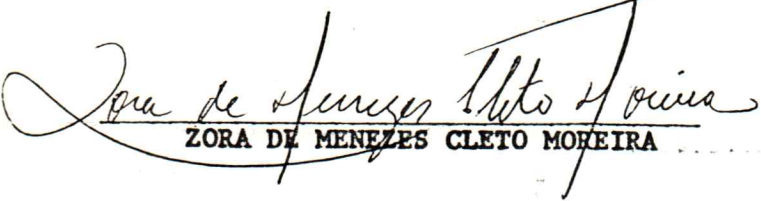
E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.


RUBEM CARLOS LUDWIG
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL
PP/DEPUTADO BRAGA RAMOS

Testemunhas:


HERÁCLITO DE SOUSA FORTES


ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA

Processo nº 226.209/81



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDECAÇÃO

Parecer ao Termo aditivo de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação e Cultura, com vistas a construção de uma unidade Escolar.

O presente termo de convênio esta revestido das formalidades legais e constitucionais, pois cabe ao Executivo Municipal a assinatura de convenios ad-referendum da Câmara Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

Tratando-se de matéria de suma importância para o setor da educação em nossa cidade, só resta à Câmara referendar o convênio em referência.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1982

Nelson Accioly Calderari
Presidente


Cesar Augusto Leoni
Secretário


Bento de Farias
membro